



Rua Onofre de Oliveira, 252 - Bairro São Pedro - CEP 33805890 - Ribeirão das Neves - MG - www.defensoria.mg.def.br

PORTARIA Nº 5/2025/RIBEIRÃO DAS NEVES

Dispõe sobre a regulamentação do cumprimento de intimações e expedientes durante o afastamento do defensor para fins de organização dos trabalhos

A COORDENAÇÃO LOCAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM RIBEIRÃO DAS NEVES no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 42, inc. I da Lei Complementar Estadual 65/2003;

Considerando a Deliberação nº 190/21 que regulamenta o artigo 45-A da Lei Complementar n.65 de 2003;

Considerando a edição das Portarias 7/2023 e 2/2025 que definiram os parâmetros da substituição automática na comarca de Ribeirão das Neves;

Considerando que foi dada ciência prévia do teor da presente Portaria a todos os Defensores e Defensoras Públicas que de Ribeirão das Neves/MG e que houve consenso quanto ao seu teor;

RESOLVE:

Art. 1º - Nos afastamentos inferiores a 5 dias úteis, as atribuições no órgão a ser substituído, o que inclui todas as atividades da defensora ou defensor público titular/responsável, inclusive resposta às intimações dos processos eletrônicos (PJE/SEEU), deverá ser realizada pela defensora ou defensor público titular/responsável pela substituição;

Art. 2º - Quando o afastamento for igual ou superior a 5 (cinco) dias úteis, as atribuições no órgão a ser substituído, o que inclui todas as atividades da defensora ou defensor público titular/responsável, inclusive resposta às intimações dos processos eletrônicos (PJE/SEEU) que chegarem no exato período de seu afastamento, deverá ser realizada pela defensora ou defensor público titular/responsável pela substituição, havendo a suspensão de resposta aos expedientes do PJE para a defensora ou defensor a se afastar, para fins de organização dos trabalhos, conforme abaixo:

§ 1º - Os processos que forem lançados na caixa virtual respectiva à atribuição da defensora ou defensor público titular/responsável afastado serão de atribuição da defensora ou defensor responsável pela substituição, a partir de 2 dias úteis que antecedem ao início do afastamento até 2 dias úteis anteriores ao retorno da defensora ou defensor público titular/responsável;

§ 2º - Nos afastamentos por período igual ou superior a 10 dias úteis, não serão encaminhados casos/demandas (expedição de ofícios, elaboração de iniciais e de defesas) às defensoras ou defensores públicos a partir de 2 dias úteis que antecedem o início do afastamento até 2 dias úteis anteriores ao retorno da defensora ou defensor público titular/responsável, devendo eventual demanda durante este período ser direcionada à defensora ou defensor público titular/responsável pela substituição;

§ 3º - Serão de responsabilidade da defensora ou defensor público titular os processos que forem lançados em sua caixa virtual (PJE/SEEU) até às 23:59 hs antes dos 2 dias úteis que antecedem seu afastamento e os lançados após às 23:59 hs dos 2 dias úteis anteriores ao retorno da defensora ou defensor público titular/responsável;

§ 4º - Independente do período de afastamento, caso a defensora ou defensor público titular no gozo das férias, licença ou afastamento se dê por intimado em qualquer processo, passará a ser responsável por apresentar a manifestação correspondente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 28 de abril de 2025.

Juliana Nunes Telesforo

Defensora Pública – MADEP 899

Coordenadora Local



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Nunes Telésforo, Coordenador Local**, em 28/04/2025, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0540371** e o código CRC **202815E4**.